

Férias

23 Outubro, 2016



1. Tenho direito a quantos dias de férias, por ano?

O período anual de férias é de 22 dias. (Código do Trabalho e artºs 126º a 132 da Lei de Trabalho em Funções Públicas)

2. O direito a férias adquire-se como?

O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se, em regra, no dia 1 de janeiro de cada ano civil.

3. Tenho direito a mais dias de férias pelos anos de serviço?

Sim, ao período de férias referido acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado. O direito a mais um dia de férias por antiguidade na função pública “vence-se (...) sempre a partir da data em se completam os decénios previstos na lei” (n.º 6 da Circular da DGAP 3/2000 de 20 de julho).

4. Tenho direito a férias quando começo a trabalhar?

Sim, no ano de início do contrato o trabalhador tem direito, após 6 meses completos de execução do mesmo, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

5. Se o meu contrato for inferior a 6 meses tenho direito a férias?

Sim, quando a duração total do contrato não atinja 6 meses, o trabalhador tem direito a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato. Neste caso, o gozo das férias tem lugar no momento imediato ao da cessação do contrato, salvo se houver outro acordo entre as partes.

6. Quais são as regras para o gozo de férias?

Por acordo, as férias podem ser gozadas de seguida ou de forma interpolada, desde que, num dos períodos, sejam gozados no mínimo 10 dias úteis consecutivos.

7. E quanto à remuneração quando estou de férias?

A remuneração do período de férias corresponde à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efetivo, à exceção do subsídio de refeição. O trabalhador tem direito a um subsídio de férias de valor igual a um mês de remuneração mensal, que deve ser pago por inteiro no mês de junho de cada ano.

8. Estive ausente mais do que 30 dias durante o mesmo ano civil. Tenho direito a férias?

Sim, se a suspensão e cessação do impedimento prolongado ocorrem no mesmo ano civil, em janeiro do ano seguinte vencem-se os 22 dias úteis de férias.

9. A minha ausência atingiu dois anos civis – por exemplo, dezembro de 2015 e janeiro de 2016. Tenho direito a férias?

Sim, se a ausência ocorreu em anos civis diferentes, o trabalhador tem direito às férias do ano de início do contrato (*n.º6, art.º 239 do CT, n.º2 do art.º 129 da LTFP*), ou seja, aos 22 dias.

10. Como é feita a marcação de férias?

O período de férias é marcado por acordo entre a entidade empregadora pública e trabalhador. Na falta de acordo as férias são fixadas pela entidade empregadora pública entre 1 de maio e 31 de outubro.

O mapa de férias deve ser elaborado até 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho, entre esta data e 31 de outubro. O mapa de férias só pode ser alterado por exigência imperiosa do funcionamento do serviço e

impedimento temporário do trabalhador por facto que não lhe seja imputável.